



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300062431

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GLOBAL F HOLDING S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500345982

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SAO LEOPOLDO

Local

25 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11225301 em 08/09/2025 da Empresa GLOBAL F HOLDING S.A., CNPJ 08974175000101 e protocolo 253032938 - 28/08/2025. Autenticação: 96DEFD7CC855F094119DC75AB225F4E8BDE846. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/303.293-8 e o código de segurança z873 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





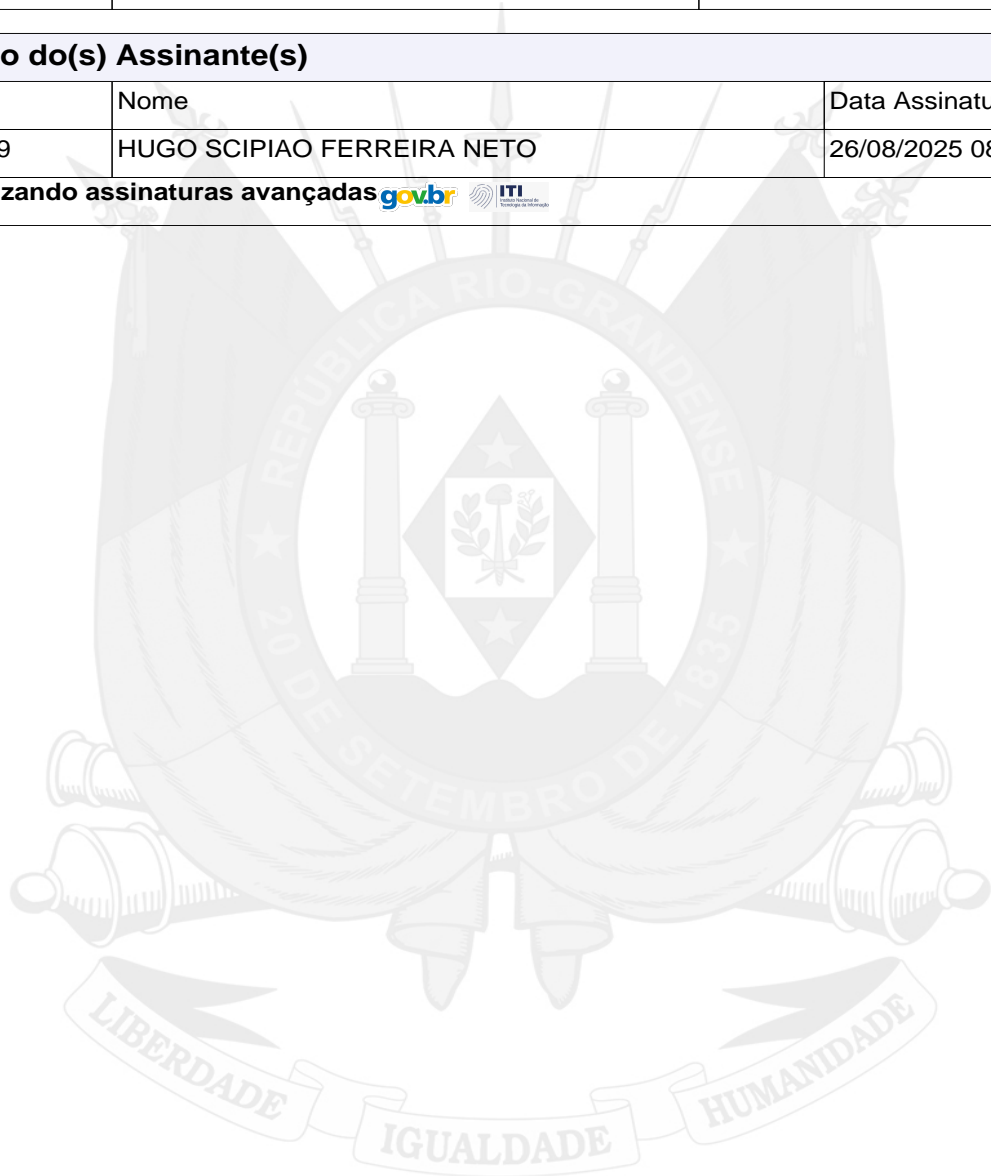
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/303.293-8	RSP2500345982	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.564.880-29	HUGO SCIPAO FERREIRA NETO	26/08/2025 08:01:56
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11225301 em 08/09/2025 da Empresa GLOBAL F HOLDING S.A., CNPJ 08974175000101 e protocolo 253032938 - 28/08/2025. Autenticação: 96DEFD7CC855F094119DC75AB225F4E8BDE846. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/303.293-8 e o código de segurança z873 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **HORA, DATA E LOCAL:** 18 horas do dia 08 de agosto de 2025, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Joaquim, n. 1299, sala 801, Bairro Centro, CEP 93010-190, sede de **GLOBAL HOLDING S.A.**

(2) **PRESEÇA:** Acionistas com direito a voto representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, nos termos dos arts. 124, §4º, e 133, §4º da Lei 6.404/1976, conforme assinaturas constantes nesta ata.

(3) **MESA:** Presidente Hugo Scipião Ferreira Neto; Secretária Débora Klein Ferreira.

(4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas as convocações nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas.

(4.1) **ORDEM DO DIA:**

(4.1.1) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia;

(4.1.2) deliberar sobre a modernização do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever, no Capítulo VII, regras de dissolução parcial e liquidação da Companhia;

(4.1.3) deliberar sobre a alteração do Artigo 7º a fim de modernizar a sua redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (4.1.2);

(4.1.4) deliberar sobre a adição da cláusula arbitral escalonada;

(4.1.5) deliberar sobre modernização do Artigo 8º e adicionar previsão de *tag along* e *drag along*;

(4.1.6) deliberar alteração do percentual mínimo destinado a dividendo obrigatório e adição de distribuição desproporcional;

(4.1.7) consolidação do Estatuto Social.

(5) **OCORRÊNCIAS PRELIMINARES:** Por unanimidade foi aprovada a redação desta ata sob forma de sumário, conforme dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976.

(6) **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações pelos acionistas com direito a voto:

(6.1) Alterar a redação do Art. 3º em razão da modificação de atividades econômicas constantes no objeto social da Companhia, com as seguintes alterações de CNAE:

(i) EXCLUIR as atividade 41.20-4-00 – Construção de edifícios; 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia; 43.91-6-00 – Obras de fundações; e 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

(ii) INLCUIR as atividades 68.10-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2/02 – Aluguel de imóveis próprios; e 64.63-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings; e

(iii) MANTIVERAM-SE as atividades 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras; e 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.



(6.1.1) Em razão da alteração supra, a Companhia passará a exercer as seguintes atividades econômicas: 64.62-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras; 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios; 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings.

(6.1.2) Em razão da alteração supra, deliberam consolidar o Art. 3º do Estatuto Social, que passará a vigor conforme segue:

***Art. 3º.** O objeto da Companhia é a participação em outras sociedades, a compra, venda, administração e locação de bens imóveis e a prestação de serviços especializados para construção.*

(6.2) Alterar a redação do Art. 7º., a fim de modernizar a redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (6.6), conforme ordem do dia prevista no item (4.1.3). Dessa forma, o Art. 7º passará a vigor conforme segue:

***Art. 7º.** As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto nos Arts. 26 e 27 deste Estatuto Social.*

(6.3) Alterar a redação do Art. 8º, modernizando a redação do §1º, renumerando o atual §2º para §3º e inserindo novo §2º que dispõe sobre o direito de preferência e forma de seu exercício. Dessa forma, o Art. 8º passará a vigor conforme segue:

***Art. 8º.** A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.*

***§1º.** Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.*

***§2º.** Se qualquer dos acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.*

***§3º.** Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.*

(6.4) Adicionar os Arts 9º e 10º ao Capítulo II – Capital e Ações que preveem, respectivamente, dever de compra conjunta (*tag along*) e dever de venda conjunta (*drag along*). Dessa forma, os Arts. 9º e 10º passarão a vigor conforme segue:

***Art. 9º.** Do Dever de Compra Conjunta (*tag along*). Os acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.*

***Parágrafo único.** O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das participações societárias de sociedades subsidiárias ou controladas direta, ou indiretamente, pela Companhia, de modo que na hipótese de a Companhia vender suas*



participações societárias, qualquer dos acionistas tem o direito de exercer o tag along previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

Art. 10º. *Do Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 66% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:*

§1º. *Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverá enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias ("Notificação de Venda Conjunta").*

§2º. *Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando à que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.*

(6.5) Alterar o redação do Art. 22º, que passará a vigorar como Art. 24º em razão das inclusões deliberadas no item (6.4) acima, a fim de alterar para 25% (vinte e cinco por cento) o valor mínimo de destinação a título de dividendo obrigatório e acrescentar regra de distribuição desproporcional. Dessa forma, o Art. 24º passará a vigor conforme segue:

Art. 24º. *Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório, podendo a distribuição ser desproporcional à participação acionária.*

(6.6) Alterar a redação do Art. 24º., que passará a vigor como Art. 26º e adicionar o Art. 27º. a fim de modernizar as suas respectivas redações, e renomear o capítulo para Capítulo VII - Dissolução e Liquidação da Companhia;

CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO**

Art. 26º. *A dissolução total, liquidação e extinção da companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII, da Lei 6.404/76, cabendo a Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.*

Art. 27º. *Ocorrendo a retirada, recesso, havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, ou qualquer outra forma de rompimento do vínculo societário, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.*

§1º. *Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.*

§2º. *Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:*

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.



b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis e imóveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

§3º. O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

(6.7) Adicionar o Capítulo IX – Do Juízo Arbitral a fim de prever, no Art. 29º, cláusula de arbitragem escalonada e procedimentos para resolução de disputas.

CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 29º. Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste Estatuto Social, acordos de acionistas e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como quaisquer relações societárias mantidas pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º Previamente à instauração da arbitragem, as partes convencionam solucionar a controvérsia por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”). A Câmara apresentará às acionistas a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

§2º O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

§3º No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”), na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados as seguintes regras:

a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS.

b) A arbitragem terá sede em Porto Alegre.

c) A arbitragem será regida pelo direito, sendo vedada a equidade.

d) A Arbitragem será confidencial e sigilosa.

e) A Arbitragem não admitirá honorários de sucumbência.

§4º. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medidas de urgência, adoção de medidas coercitivas e para a execução da sentença arbitral, sendo, para esses efeitos, eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, renunciando expressamente a qualquer outro.

(6.8) Suprimir as antigas Cláusulas 26 e 27, que passarão a ser regidas pelo Capítulo VII.

(6.9) Proceder à renumeração dos artigos afetados pelas inclusões deliberadas no item (6.4) e (6.6).

(6.10) Consolidar, no Estatuto Social, todas as alterações e inclusões deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

(7) ENCERRAMENTO: havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que a Secretária da Assembleia lavrasse a Ata no Livro de Assembleias, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que esta ata representa o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. Presidente Hugo Scipião Ferreira Neto; Secretária Débora Klein Ferreira

(8) AÇIONISTAS PRESENTES: Hugo Scipião Ferreira Neto, Débora Klein Ferreira e Taciana Klein Ferreira.

São Leopoldo, RS, 8 de agosto de 2025.

Hugo Scipião Ferreira Neto
PRESIDENTE

Débora Klein Ferreira
SECRETÁRIA

Acionistas Presentes

HUGO SCIPIÃO FERREIRA NETO

DÉBORA KLEIN FERREIRA

TACIANA KLEIN FERREIRA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

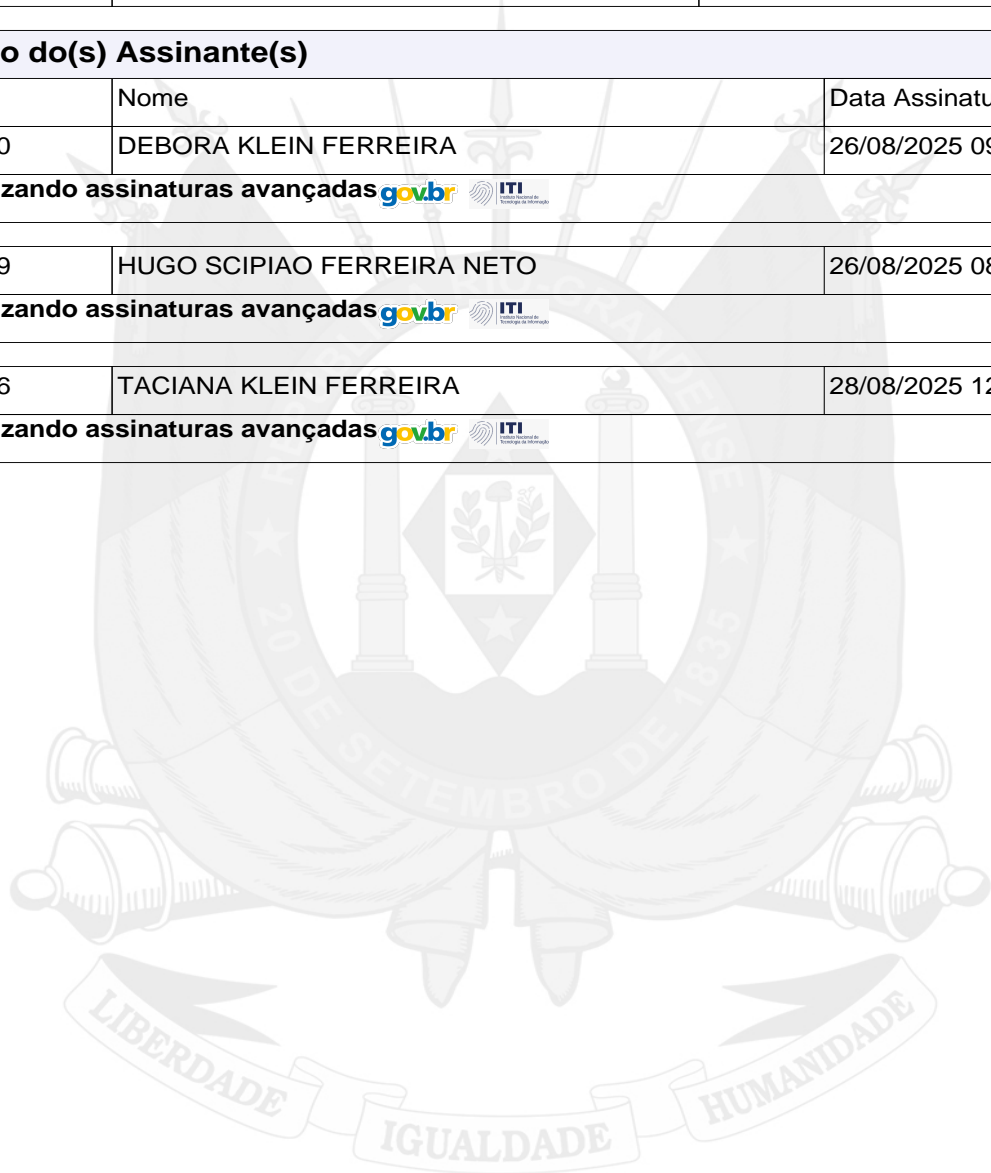
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/303.293-8	RSP2500345982	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.393.960-00	DEBORA KLEIN FERREIRA	26/08/2025 09:43:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

002.564.880-29	HUGO SCIPAO FERREIRA NETO	26/08/2025 08:01:56
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

013.505.020-06	TACIANA KLEIN FERREIRA	28/08/2025 12:47:18
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11225301 em 08/09/2025 da Empresa GLOBAL F HOLDING S.A., CNPJ 08974175000101 e protocolo 253032938 - 28/08/2025. Autenticação: 96DEFD7CC855F094119DC75AB225F4E8BDE846. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/303.293-8 e o código de segurança z873 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO

Art. 1º. Sob a denominação social de GLOBAL F HOLDING S.A. está constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A companhia tem sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Joaquim, n. 1299, sala 801, Bairro Centro, CEP 93010-190.

Parágrafo único. Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou escritórios.

Art. 3º. O objeto da Companhia é a participação em outras sociedades, a compra, venda, administração e locação de bens imóveis e a prestação de serviços especializados para construção.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 7.403.000,00 (sete milhões, quatrocentos e três mil Reais), divididos em 7.403.000 (sete milhões, quatrocentas e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Art. 5º. Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Art. 7º. As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto nos Arts. 26 e 27 deste Estatuto Social.

Art. 8º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§1º. Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.



ESTATUTO SOCIAL DE GLOBAL F HOLDING S.A.
CNPJ n. 08.974.175/0001-01

§2º. Se qualquer dos acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

§3º. Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

Art. 9º. Do Dever de Compra Conjunta (tag along). Os acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

Parágrafo único. O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das participações societárias de sociedades subsidiárias ou controladas direta, ou indiretamente, pela Companhia, de modo que na hipótese de a Companhia vender suas participações societárias, qualquer dos acionistas tem o direito de exercer o *tag along* previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

Art. 10º. Do Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 66% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º. Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverá enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias (“Notificação de Venda Conjunta”).

§2º. Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando à que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da



ESTATUTO SOCIAL DE GLOBAL F HOLDING S.A.
CNPJ n. 08.974.175/0001-01

Companhia próprios ao procedimento de *due diligence*, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11º. A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

§1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia e que exercerão os cargos de Diretor-Presidente e Diretor(es), esses últimos com ou sem denominação específica.

Art. 13º. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 14º. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Art. 15º. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§1º. A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

Art. 16º. Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o diretor remanescente acumulará suas funções e substituto será escolhido na próxima assembleia ordinária.

Art. 17º. Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas no artigo anterior, a representação da Companhia, judicial e extrajudicial, ativa e passiva, bem como a gestão dos negócios sociais, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade.



ESTATUTO SOCIAL DE GLOBAL F HOLDING S.A.
CNPJ n. 08.974.175/0001-01

Artigo 18º. Os atos a seguir enumerados somente poderão ser firmados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por outro Diretor somente em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e bens do ativo imobilizado;
- b. Autorizar a aquisição de ações da própria empresa, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- c. Emissão de notas promissórias e aceite de títulos cambiais;
- d. Contrato de abertura de crédito, financiamento ou mútuo;
- e. Outorga de mandato;
- f. Transigir, desistir e renunciar direitos;
- g. Uso da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outras;
- h. Garantias em operações de acordo com o objeto social.

Artigo 19º. Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 21º. A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

Art. 22º. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

Art. 24º. Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório, podendo a distribuição ser desproporcional à participação acionária.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.



Art. 25º. A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO

Art. 26º. A dissolução total, liquidação e extinção da companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII, da Lei 6.404/76, cabendo a Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

Art. 27º. Ocorrendo a retirada, recesso, havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, ou qualquer outra forma de rompimento do vínculo societário, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

§1º. Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

§2º. Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis e imóveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado



nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

§3º. O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX

DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 29º. Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste Estatuto Social, acordos de acionistas e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como quaisquer relações societárias mantidas pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º Previamente à instauração da arbitragem, as partes convencionam solucionar a controvérsia por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”). A Câmara apresentará às acionistas a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

§2º O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

§3º No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”), na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados as seguintes regras:

a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS.



ESTATUTO SOCIAL DE GLOBAL F HOLDING S.A.
CNPJ n. 08.974.175/0001-01

- b) A arbitragem terá sede em Porto Alegre.
- c) A arbitragem será regida pelo direito, sendo vedada a equidade.
- d) A Arbitragem será confidencial e sigilosa.
- e) A Arbitragem não admitirá honorários de sucumbência.

§4º. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medidas de urgência, adoção de medidas coercitivas e para a execução da sentença arbitral, sendo, para esses efeitos, eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, renunciando expressamente a qualquer outro.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/303.293-8	RSP2500345982	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.393.960-00	DEBORA KLEIN FERREIRA	26/08/2025 09:43:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
002.564.880-29	HUGO SCIPIAO FERREIRA NETO	26/08/2025 08:01:56
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11225301 em 08/09/2025 da Empresa GLOBAL F HOLDING S.A., CNPJ 08974175000101 e protocolo 253032938 - 28/08/2025. Autenticação: 96DEFD7CC855F094119DC75AB225F4E8BDE846. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/303.293-8 e o código de segurança z873 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GLOBAL F HOLDING S.A., de CNPJ 08.974.175/0001-01 e protocolado sob o número 25/303.293-8 em 28/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11225301, em 08/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.564.880-29	HUGO SCIPAO FERREIRA NETO	26/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.564.880-29	HUGO SCIPAO FERREIRA NETO	26/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
004.393.960-00	DEBORA KLEIN FERREIRA	26/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
013.505.020-06	TACIANA KLEIN FERREIRA	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.393.960-00	DEBORA KLEIN FERREIRA	26/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
002.564.880-29	HUGO SCIPAO FERREIRA NETO	26/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2025, às 15:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/303.293-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 08 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11225301 em 08/09/2025 da Empresa GLOBAL F HOLDING S.A., CNPJ 08974175000101 e protocolo 253032938 - 28/08/2025. Autenticação: 96DEFD7CC855F094119DC75AB225F4E8BDE846. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/303.293-8 e o código de segurança z873 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.